

## PARECER - PEL Nº 3/2023

### PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal de nº 03/2023, que altera o artigo 129 da Lei Orgânica do Município de Ibitinga, que trata sobre as emendas impositivas.

Analisando a propositura dispõe ao artigo 4º da LOM.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º** - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis:

#### **Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica**

ART. 196. Proposta de emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

ART. 197. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I- de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;



Nas justificativa da propositura, ficou contextualizado o seguinte:

Publicada em 21 de dezembro de 2022 a Emenda Constitucional nº 126, alterou a Constituição Federal, para dispor sobre as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para excluir despesas dos limites previstos no art. 107; define regras para a transição da Presidência da República aplicáveis à Lei Orçamentária de 2023; e dá outras providências.

Com isso, o § 9º do artigo 166 vigora com a seguinte redação: “ § 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

Portanto, entendo que o Legislador local está apto a legislar sobre a matéria, sendo que todos os requisitos legais para propositura estão preenchidos para a regular tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, e foi respeitado o limite de 1/3 dos vereadores desta Casa.

Diante de todo o exposto, emito Parecer favorável à tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, de nº 03/2023, por ser legal, regimental e constitucional, sendo de suma importância a tramitação da propositura para a Lei Orgânica se adequar à Constituição Federal.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.

Ibitinga, 16 de junho de 2023.

**RICARDO TOFI JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**  
**ASSINATURA DIGITAL**



